



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0418/2012 DE 07 DE MARÇO DE 2012.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 0262/2006 DE 28 DE MARÇO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO ÀS PESSOAS DESEMPREGADAS DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 0262/2006 de 19 de janeiro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos da Administração direta e indireta do Município de Zortéa, a pessoa que no ato da inscrição, comprovar a condição de desempregada.

Parágrafo Único – Nos Editais de concursos públicos e processos seletivos municipais deverá constar expressamente a previsão da isenção assegurada no *caput* do presente artigo.

Art. 2º - Para fazer jus à isenção prevista, o candidato beneficiário deverá comprovar através dos seguintes documentos:

I – a condição de desempregado, por meio de apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Certidão da Previdência Social."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 07 de março de 2012.


PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 07 de março de 2012.


ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS